



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PTM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av Cassiano Ricardo, 601 – 10º andar – Parque Residencial Aquarius

12246-870 – São José dos Campos-SP

PROCESSO: PAJ 336.2007.15.000/0-9

PGEA 20.02.1500.0000688.2017

PJ 0022200-28.2007.5.15.0126

RAIZEN COMBUSTÍVEIS

BASF S/A

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

Nos termos dos parágrafos 2º a 4º do Art. 464 do
CPC

PERITO DESIGNADO: Emerson Toledo Albino

ESPECIALIDADE: Contabilidade

OBJETO DA PERÍCIA: Exame de documentos apresentados pela entidade beneficiada em projeto aprovado pelo MPT, Associação Ilumina, CNPJ nº 10.281.182/0001-70. Os referidos documentos, relativos à prestação de contas de recursos recebidos pela entidade e aplicados até o mês de maio/2020, foram juntados ao processo.

A entidade apresentou o projeto que possui em linhas gerais, os seguintes objetivos:

- a) Implantação de um programa de detecção precoce do câncer em trabalhadores com base em exames apropriados;
- b) Criação do Centro Multi- institucional de Pesquisa de Câncer Ocupacional;
- c) Construir uma unidade fixa de prevenção do câncer na cidade de Piracicaba;
- d) Adquirir uma unidade móvel de Prevenção de Câncer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PTM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av Cassiano Ricardo, 601 – 10º andar – Parque Residencial Aquarius

12246-870 – São José dos Campos-SP

O projeto foi aprovado pelo MPT, e a associação foi contemplada com a importância de R\$ 27.850.533,37 para a consecução desses objetivos.

Em síntese concluiu-se que:

1. A entidade apresentou informações complementares solicitadas por esse perito no laudo 23380.2019, tendo apresentado todos os comprovantes necessários, todos idôneos para fins de comprovação das despesas realizadas (itens 1,2 e 3 do laudo 23380.2019).
2. Em relação a contratação de mão de obra, cujos custos não foram detalhados no projeto inicial examinado por esse perito (docs. 6022 a 6031.2017) , a entidade apresentou as suas justificativas, tendo juntado as cópias de registro dos empregados contratados, bem como normas coletivas pertinentes às categorias profissionais a que pertencem os referidos profissionais. Considerando ainda que no parecer (doc. 6037.2017), do Exmo. Procurador do Trabalho Ronaldo Jose de Lira houve a anuência expressa quanto a gastos com pessoal, nos seguintes termos:

“..Destaca-se que eventuais valores despendidos em gastos de pessoal se reverterão exclusivamente àqueles diretamente envolvidos com o hospital, ou seja, ligado à finalidade do projeto.”

Ressalva-se que além do salário, outros encargos incidentes na folha de pagamento como INSS, PIS sobre folha de pagamento, IR retido na fonte e FGTS deverão ser devidamente comprovados pela entidade proponente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PTM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av Cassiano Ricardo, 601 – 10º andar – Parque Residencial Aquarius

12246-870 – São José dos Campos-SP

Prestação de contas aprovada sem ressalvas,
tendo a entidade aplicado a totalidade dos recursos
na execução do projeto proposto.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2020.

EMERSON TOLEDO ALBINO
Analista do MPU/ Perícia/ Contabilidade
CRC 1SP 164443/O-6
Matr: 6001989-1